

PARECER LICITAÇÃO Nº 02/2020-USCI/SEGEF

Considerando o art. II da Lei Municipal nº 8.496 de 2006, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito municipal, bem como a Lei Ordinária nº 9.403 de 2018 que, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.590, de 06/09/2018, alterou o art. 2º da Lei n. 7.662 de 13 de outubro de 1993, criando-se a Unidade Setorial de Controle Interno.

O Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 está regulamentado em âmbito municipal no Decreto nº 48.804A, de 01 de junho de 2005, que conforme o art. 3º, § 2º, cabe ao órgão gerenciador, dentre outras, convidar os órgãos e entidades da PMB para participar do registro de preços, o art. 3º, III do Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 75.004 de 2013, que disciplina procedimentos no âmbito da administração pública municipal para a realização de licitações e contratos.

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta Unidade Setorial Controle Interno, procedemos a análise do Processo Administrativo nº 066/2019-CPL/SEGEF, referente ao Sistema de Registro de Preços nº 128/2019, cujo objeto proposto é a **contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviço de Vigilância Ostensiva, para atender as necessidades dos órgãos e entidades município de Belém.**

Consta nos autos: a) Memo nº 006/2019 – NSAJ/SEGEF que solicita à ordenadora esta SEGEF autorização para início de processo licitatório, assinado pelo servidor responsável pelo gerenciamento de atas de registro de preços (fl. 002); autorização e justificativa para abertura de pregão eletrônico pela Sra. Secretária (fl. 003); c) Autorização para deflagração do processo licitatório, conforme artigo 38, Lei nº 8.666/93 e inciso V, art. 8º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 (fl. 004); d) Levantamento da situação atual dos contratos de vigilância (fls. 009 a 067); d) Termo de Referência (fls. 071 a 081) e, e) Aprovo do Termo de Referência pela ordenadora de despesas (fl. 089).

Em observância ao disposto no Decreto nº 48.804A/05, que instituiu no âmbito da Administração Pública Municipal o Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666/93, foi expedido convite aos órgãos e entidades da PMB para participar do registro de preços (fl.090), os entes manifestaram interesse e encaminharam as respectivas estimativas de consumo (fls. 092 a 134), as informações relativas às estimativas individual e total foram

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

consolidadas (fl.136), demanda aprovada após justificativas (fl. 208), tendo sido realizada pesquisa de mercado (fls. 294-1053).

Nesse ponto, imperioso ressaltar que a análise procedida por este Controle Interno não adentra ao mérito das demandas enviadas pelos órgãos participantes, sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo gestor a análise da oportunidade e conveniência quanto aos quantitativos solicitados.

Após pesquisa de mercado (fls. 152 a 170) realizada pela Coordenadoria Geral de Licitações/SEGEF, o mapa comparativo de preços (fl. 209) apurou o montante estimado para a futura contratação o valor de R\$ 30.690.215,16 (trinta milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e quinze reais, dezesseis centavos).

Consta também, Parecer Jurídico nº 053/2019 (fls. 267 a 272), que analisara a minuta de edital e seus anexos, ressalte-se, não constando aprovação expressa deste NSAJ.

Extraí-se do Edital Retificado do Pregão Eletrônico SRP nº 128/2019 (fls. 360 a 409), e seus anexos, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, destinado à futura e eventual contratação do objeto proposto, a data de 15/10/2019, às 09h00 (horário de Brasília), para abertura da sessão pública.

Para continuidade à fase externa do certame verificamos que o Sr. pregoeiro e equipe de apoio foram designados através do Decreto nº 94.386 – PMB de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de nº 13.822 (fl. 298), bem como o aviso do edital fora publicado no site do Comprasnet (fls. 410 a 412), Diário Oficial da União (fl. 355), Diário Oficial do Município (fl. 413) e comprovante de envio resumo de Licitação para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA (fl. 414).

Foram juntados ao processo os documentos relativos à fase de encaminhamento das propostas físicas, bem como o resumo das referidas aceitações no Comprasnet, relativo ao Pregão Eletrônico (fls. 1449 a 1451) e, posteriormente, a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 1452 a 1460), devidamente assinada pelo Sr. Pregoeiro responsável e equipe de apoio, obtendo-se o Resultado por Fornecedor (fl. 1461), relativo aos 03 (três) itens ofertados por esta Casa de Planejamento, sendo aceitas e habilitadas as licitantes que ofertaram o menor valor de acordo com o certame, sendo efetivado o encerramento da fase e aberto o prazo para intenção de recursos, em que verificamos algumas interposições de recursos/impugnações, que foram

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

corretamente analisados, julgados e concluídos pela improcedência dos mesmos (fls. 1553v a 1555v), mantendo-se as licitantes vencedoras e o valor global de R\$ 29.499.862,80 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais, oitenta centavos).

Consta Cadastro no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (fl. 1478).

Consta nos autos manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, através do Parecer Jurídico nº02/2020-NSAJ (fls.1553 a 1557), que opinou pela regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório, indicando a possibilidade de adjudicação e homologação por parte da Sra. Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

Forçoso registrar que a Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 04 de julho de 2017, ainda vigente, altera alguns dispositivos da Resolução de nº 11.535/2014 e estabelece o rol mínimo de documentos a serem anexados no mural das licitações, de acordo com a modalidade de licitação a ser adotada.

No caso em tela, para modalidade de licitação pregão eletrônico não é exigível o parecer do controle interno na fase de planejamento (fase interna) do procedimento licitatório, não obstante, a ordenadora de despesas desta SEGEF instituiu instrução normativa para adotar tal procedimento, incluindo a aceitação ou não dos pareceres jurídico e do controle interno como requisitos para a deflagração da fase externa, como bem definido em seu artigos 11 e 13, respectivamente, vejamos:

“O processo na fase interna será submetido ainda à Unidade Setorial de Controle Interno para análise e parecer no prazo de 07 (sete) dias úteis, devendo a Autoridade Competente acatar ou não os pareceres do jurídico e controle interno.” (grifo nosso)

“O início da fase externa da licitação será autorizada pela Autoridade Competente da SEGEF e realizada pela Diretoria de Licitações – DL.”

Trata-se da Instrução Normativa nº 001/2019-CGL/SEGEF, publicada no Diário Oficial do Município de nº 13.817, de 23 de agosto de 2019, portanto já vigente à época da elaboração e execução do processo licitatório em análise.

No que pese, para efeitos de atendimento ao regramento estabelecido pelo egrégio

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

TCM/PA, em sua Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, o certame foi realizado respeitando-se os princípios legais, ainda que a normativa interna desta Casa de Planejamento estabeleça fluxos adicionais, estas normativas guardam complementaridade.

Por oportuno, recomendamos a observância à IN nº 001/2019-CGL/SEGE

a TODOS os procedimentos licitatórios coordenados por esta Secretaria.

Diante de todo o exposto, opinamos que o referido processo se encontra revestido de formalidades legais, nas fases de julgamento e habilitação, estando apto para efetivação de adjudicação e homologação pela Sra. Ordenadora e Secretária desta Casa de Planejamento Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Leonardo da Silva Costa
Assessor/USCI

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Diretora/USCI